



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CARTA CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO	065/2023
MODALIDADE	CONVITE
NÚMERO DA MODALIDADE	002/2023

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS / MG**, com endereço na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, Centro, CNPJ nº 01.613.394/0001-16, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público abertura do **Processo Licitatório nº 065/2023, na modalidade Convite nº 002/2023, do tipo Menor preço global**, regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

LOCAL	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis – Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Centro, Franciscópolis – MG
DATA E HORA	07 de agosto de 2023 as 14h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”

LOCAL	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG – Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Centro, Franciscópolis – MG
DATA E HORA	07 de agosto de 2023 as 14h00min

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme relacionado no Anexo II deste Convite.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta;
- ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo;
- ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ANEXO VI – Declaração Face ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- ANEXO VIII – MODELO Declaração de Capacidade e Responsabilidade Técnica.

2. DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação demais interessados, cadastrados no Município de Franciscópolis, do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que retirem o presente CONVITE e assinem o protocolo de recebimento respectivo, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes de documentação e proposta.

3.2. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis.

3.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos desta Carta Convite, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa o seguinte:

<p>(NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL) (ENDEREÇO)</p> <p>“DOCUMENTAÇÃO” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023 CONVITE Nº 002/2023 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS /MG</p>	<p>(NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL) (ENDEREÇO)</p> <p>“PROPOSTA” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023 CONVITE Nº 002/2023 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS /MG</p>
--	--

5. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser protocolizados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Presidente Kennedy 67, Centro, do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. O Município de Franciscópolis não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos para recebimento pela Comissão.

5.3. A abertura dos envelopes “PROPOSTA” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Na sessão de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, poderão ser abertos os envelopes “PROPOSTA”, se todos os representantes dos licitantes estiverem presentes e desistirem, expressamente de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do artigo 43, inciso III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.5. O licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu(sua) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

5.6. Poderá ser apresentada Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo IV deste instrumento convocatório.

5.7. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante apresentação de procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

5.8. O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.9. Os licitantes deverão apresentar manifestações que julgarem necessárias, as quais irão constar nas atas das sessões de abertura dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”:

6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e documento comprobatório de seus administradores; e



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.1.3. Documentos Complementares:

- a) Declaração Face ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

6.1.4. Capacidade Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica comprovando a execução por parte da licitante de serviço **igual ou semelhante** ao objeto da presente licitação, com firma do emitente devidamente reconhecida em cartório.

a.1) O documento apresentado como Atestado de Capacidade Técnica deverá estar relacionado a serviços que estejam sendo prestados ou que tenham sido prestados, compatíveis com o objeto da licitação, devendo constar: O nome do contratante, o CNPJ, o endereço, a qualificação com nome e cargo de quem assiná-lo, o número e ano do contrato, bem como, a manifestação expressa de que os serviços estão sendo ou foram realizados de acordo com o previsto no contrato, informando que cumpriu integralmente o contrato junto ao órgão público e apresentando as planilhas de cálculos dos valores recuperados e compensados pagos indevidamente, dentre as declarações ou atestados apresentados, como legítimas as compensações realizadas dentro do objeto da licitação.

- b) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional dos responsáveis técnicos com graduação em área compatível com objeto da presente licitação, e a prova do vínculo dos mesmos com a empresa, quais sejam: **Contador e Advogado**, necessariamente tem que ter no mínimo um profissional de cada área aqui especificada.

b.1) comprovação de que os profissionais habilitados indicados na alínea “b” deste item pertencem ao quadro permanente de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha de Registro de Empregado da Empresa ou apresentação de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços devidamente reconhecido firma de suas assinaturas;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b.2) caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil).

c) Cópia simples do CPF e RG do responsável (gestor) pela licitante.

6.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou Servidor apto para praticar tal ato.

6.3. A ausência de documentos e apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 6.1., deste Título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

6.4. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desqualificadas.

6.6. Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante.

6.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.8. Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta poderá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta – Anexo II, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação e assinatura do licitante proponente, dela constando:

- a) Especificação completa dos serviços ofertados;
- b) Indicação **(DO PERCENTUAL A SER COBRADO PELA CONTRATADA SOBRE O MONTANTE TOTAL DOS VALORES DE CRÉDITOS EFETIVAMENTE RECUPERADOS JUNTO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA, DESDE QUE SEJA O MÁXIMO DE ATÉ 20% SOBRE O MONTANTE TOTAL RECURPERADO)** os valores unitários e totais dos itens;
- c) Indicação do nome e CPF do representante legal.
- d) Indicação do prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.2. Não ocorrendo adjudicação do objeto no período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, o Município de Franciscópolis poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

7.4. Os preços deverão ser cotados considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos ou acessórios, necessários à execução da prestação dos serviços.

7.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante o **MENOR PREÇO (PERCENTUAL) GLOBAL**, desde que observadas as condições de qualidade, especificações, prazos de início da execução e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresente preço unitário simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- d) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio público, conforme dispõe o § 2º, do art. 45, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.5. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8.6. Em caso de divergência entre o preço por extenso e o preço em algarismos, a Comissão fará conferência geral da planilha, considerando os preços unitários.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

9.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, conforme permissivo legal do artigo 57 da lei 8.666/93.

9.3. O contrato firmado com o Município de Franciscópolis não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. O contratado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

9.5. A tolerância do Município de Franciscópolis com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.7. A CONTRATADA EXPRESSAMENTE RECONHECE SUA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA POR PERDAS E DANOS EM RELAÇÃO À REGULARIDADE DOS CRÉDITOS FISCAIS RECUPERADOS EM PROL DA CONTRATANTE E, EVENTUALMENTE COMPENSADOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA COMPETENTE, RECONHECENDO, TAMBÉM, QUE PODERÁ SER DEMANDADA JUDICIALMENTE, DE FORMA SOLIDÁRIA, POR PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS APÓS MENCIONADA E EVENTUAL COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS SE EVENTUALMENTE A COMPENSAÇÃO FOR ENTENDIDA COMO INDEVIDA.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O Município de Franciscópolis reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Franciscópolis em parcelas mensais no curso do exercício financeiro de 2023, mediante cada emissão e apresentação de documento fiscal.

11.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido ao CONTRATADO a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O(A) contratado(a) que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como deixar de cumprir os prazos de execução dos serviços constantes das ordens de



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços emitidas pelo Município de Franciscópolis /MG, ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco) por cento, por mês de atraso, aplicado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Franciscópolis /MG, e/ou declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

d) 14. DOS RECURSOS

- e) 14.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, após a divulgação dos resultados.
- f) 14.2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.
- g) 14.3. Quaisquer recursos e impugnações relativas a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou fazê-los subir para decisão.
- h) 14.3.1. O Município de Franciscópolis não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, Centro, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- i) 14.4. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no Jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, que poderão impugná-lo no prazo previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- j) 14.5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

FICHA	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
79	04.122.0052.2021	Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Administração e Finanças

15.2. Se o(a) licitante considerado(a) vencedor(a) deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, contadas da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa; o Município de Franciscópolis poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 82, da lei nº 8.666/93.

15.3. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, Centro, Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, no horário de 12 às 16 horas.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Franciscópolis, 27 de julho de 2023.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 FINALIDADE

1.1. A finalidade deste TERMO é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes do Edital, para ensejar a Contratação de consultoria para recuperação de crédito, com o objetivo de levantamento, identificação e de valores recolhidos indevidamente de contribuições e alíquotas a título de Riscos Ambientais de Trabalho ao INSS, bem como, a incidência do INSS patronal sobre verbas indevidas, visando a identificação de créditos passíveis de recuperação junto à Receita Federal e ao Tesouro Nacional, no município de Franciscópolis – MG.

2. OBJETO (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO A SER RECUPERADO
01	01	Serviço	Serviços de levantamento, identificação e recuperação de valores junto ao INSS, declarados inconstitucionais pelo STF, sobre verbas indenizatórias, e sobre outras possíveis verbas consideradas e reconhecidas como ilegais pelo STJ e STF.	R\$800.000,00

3. DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES JUNTO AO INSS, DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELO STF, SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS, E SOBRE OUTRAS POSSÍVEIS VERBAS CONSIDERADAS E RECONHECIDAS COMO ILEGAIS PELO STJ E STF – **conforme abaixo:**

a) Revisão e adequação para parametrização com a evolução com o trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados, análise do orçamento do CONTRATANTE, desenvolvendo estudos, com elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores junto ao INSS/Receita;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Atendimento “in loco” na sede da Administração Pública de 01 (uma) Assessoria Presencial por semana, de no mínimo 08 (oito) horas, visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos executados;
- c) Análise das folhas de pagamento, levantamento e revisão das incidências previdenciárias, para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação;
- d) Auditoria na conta corrente dos recolhimentos realizados perante a Receita Federal do Brasil;
- e) Revisão dos valores parcelados sobre o principal, multa e juros que estejam já prescritos;
- f) Auditoria na base de cálculo do PASEP e respectivos recolhimentos dos últimos 05 anos;
- g) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários.
- h) deve-se ressaltar que as medidas administrativas serão patrocinadas pela CONTRATADA.
- i) Considerando o serviço de Estudo e Viabilidade e assessoramento, a CONTRATADA deverá acompanhar todo o processo de recuperação de crédito até a homologação final pelos órgãos da Receita Federal do Brasil e Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais;
- J) As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE por escrito, podendo as consultas ser formuladas, via correio, e-mail, telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas deverão ser dadas no prazo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.
- K) Considerando que a homologação se dá por decurso de prazo, qual seja, 05 (cinco) anos, a CONTRATADA, ante tal prazo, se obriga a dar assistência nas seguintes áreas: contábil/administrativa, Receita Federal, Tribunal de Contas do Estado; por 60 (sessenta) meses, a contar da compensação do último tributo, dando todo o suporte necessário a CONTRATANTE juntos às instituições supramencionadas, para tanto, elaborando, caso necessário, defesas administrativas e judiciais;
- l) Em caso da não homologação ou divergência por parte dos órgãos competentes a análise da recuperação do que trata o objeto deste contrato, fica a Contratada responsável pela devolução dos recursos pagos a ela pelo Município com juros e correção monetária do momento do primeiro pagamento até a finalização do processo;
- m) As compensações serão realizadas mensalmente, desde que autorizadas pela Administração Pública e poderão ocorrer no percentual de 0 a 100% nas guias da GFIP.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) Mensalmente a Secretaria Municipal de Fazenda irá determinar a Secretaria a qual a guia será compensada;
- o) O pagamento à Contratada fica adstrito no mínimo ao período de duração das compensações.
- p) O valor estimado da contratação e o prazo de vigência do contrato serão proporcionalmente vinculados ao período em que ocorrerem as compensações.
- q) Participação de reuniões com fornecedor da CONTRATANTE, mediante solicitação deste, na sua sede ou em locais por ele designados;
- r) Desenvolvimento institucional nos novos métodos de trabalho, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- s) Assessoramento na confecção e montagem dos Processos Administrativos – PA físicos para fins de auditoria futuras.
- t) A execução dos serviços constantes nestes itens é de responsabilidade da CONTRATADA.

4 – METODOLOGIA

4.1. A prefeitura Municipal de Franciscópolis disponibilizará todos os arquivos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, sendo que todas as atividades deverão ser realizadas dentro de suas repartições.

5 - DA JUSTIFICATIVA

5.1 - Desenvolver tarefas para adequar os procedimentos administrativos e supri-los de instrumento e rotinas que possam proporcionar a administração da Prefeitura Municipal a tomada de decisões através da seleção da melhor opção do ato administrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações, sem comprometer a segurança na execução das tarefas, tendo como meta primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

5.2 - Ressarcir os cofres públicos do Município, identificar créditos passíveis de recuperação, reavendo créditos retidos indevidamente pelas Autarquias da União Federal.

6. DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

6.1. Em se tratando de serviços de assessoramento, a proposta deverá conter o valor estimado da contratação de modo global e analítico por tipo de serviço, limitando-se à remunerar a contratada exclusivamente sobre os **créditos apurados e efetivamente compensados perante a Receita Federal do Brasil**, vedada a remuneração pela transferência de conhecimento para a adequação das declaração e pagamentos futuros.

6.2. Por ser atualmente impossível fixar os valores que serão eventualmente apurados (fazendo-os acima apenas por estimativa), e visando a garantia das prerrogativas da Administração Pública, a remuneração a ser estabelecida em contrato **não poderá**



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ultrapassar 20% (vinte por cento) dos valores recuperados/compensados, por ser este o parâmetro usual para tais serviços.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO

7.1 EM ANÁLISE SUPERFICIAL, POIS PENDENTE DE AUDITORIA PORMENORIZADA A SER EXECUTADA PELA EMPRESA A SER CONTRATADA, O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS -MG POSSUIU UM VALOR ESTIMADO DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) a ser compensado, o que representa **estimativamente** a diferença que se paga pela alíquota RAT - grau de Risco de Acidente de Trabalho de 2% (dois por cento) atualmente que sendo reconhecida a uma alíquota de 1% (um por cento), conforme se pleiteará, seria a diferença sem atualização dos últimos 60 (sessenta) meses. E, vale ressaltar que ainda se tem conta das possíveis diferenças que deverão aparecer com a revisão também do percentual aplicado FAT - Fator Acidentário de Prevenção que hoje é de 1,37%, sendo que não existe a mais de 05 (cinco) anos qualquer acidente em serviço no município de Franciscópolis/MG, devendo legalmente essa alíquota ser revista para o mínimo legal permitido. Também deverá ser efetuado levantamento para recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a “RFB – Receita Federal do Brasil e ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social” a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre as seguintes exações: horas extras, terço constitucional de férias indenizadas, auxílio doença e auxílio acidente (15 dias de afastamento), adicional de periculosidade, adicional noturno, cargos comissionados e demais verbas indenizatórias/compensatórias, todas constantes do art. 22, I e II da Lei 8212/91, referente aos últimos 05 (cinco) anos. **Portanto, o valor acima é apenas um referencial para que o contratado tenha uma estimativa do percentual do valor que pode receber pelos serviços prestados, devendo ter consciência de que o valor poderá ser maior ou menor do que o estimado acima.**

7.2. Deste modo, tal revisão importaria em um ganho relevante para o Município. Adicionalmente serão realizados serviços de auditoria e revisão da base de cálculo do PASEP e respectivos recolhimentos dos últimos 05 (cinco) anos, e ainda o acompanhamento de revisão de valores parcelados e prescritos, renegociação de dívida confessada e auditoria na conta corrente dos recolhimentos realizados perante a Receita Federal do Brasil.

7.3. Justifica-se mais uma vez, a abertura de licitação objetivando a contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo do objeto acima especificado, conforme detalhado neste termo de referência, pois entre os servidores municipais não tem pessoal habilitado e especializado para o referido trabalho, necessitando de treinamento quando aos verdadeiros percentuais e limites de descontos que deverão ser efetuado na folha de pagamento, tanto é verdade que os valores acima citados como necessários de compensação, resultaram-se na aplicação automática de descontos por inabilidade da equipe municipal de servidores. A qual deverá ser treinada e orientada para a elaboração da GFIP após a auditoria e levantamento feito pela empresa Contratada.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será feito pelo MUNICÍPIO mediante apresentação por parte da CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação pela Receita Federal do Brasil dos valores a



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

serem ressarcidos, não será pago nenhum valor sem o protocolo e avaliação da RFB quanto à compensação efetuada.

8.2. No caso da Receita Federal não se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a compensação for promovida de ofício ou em que for apresentada a declaração de compensação, o pagamento à contratada será efetuado após conferências do cumprimento de todo o objeto contratual pelo órgão responsável do Município.

a) O pagamento pelos serviços não exime a contratada de adotar posteriormente correções e retificações da documentação e cálculos apresentados a RFB quando está assim o exigir.

9. RECURSOS

9.1. Os recursos para contratação dos serviços serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
79	04.122.0052.2021	Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Administração e Finanças

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Por se tratar de serviço essencial a administração municipal o prazo de execução deverá ser firmado pelo período de 12 (doze) meses, renovando-se, caso necessário, até sua conclusão e devida homologação.

11. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

11.1. Esta licitação deverá ser realizada na modalidade de CARTA CONVITE, de acordo com os ditames legais previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. A PREFEITURA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA.

12.4. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.5. A existência da fiscalização da PREFEITURA de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6. A PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais altamente capacitados e de renome no mercado, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando a atender todas as demandas apresentadas, bem como sua efetividade jurídica administrativa.

14. DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Este Termo de Referência poderá sofrer alterações, até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, notadamente no que se refere à quantidade, dados para a apresentação de proposta de preço, bem como para se adequar às condições estabelecidas pela legislação de regência.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
CONVITE Nº 002/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Razão Social / Nome:

CNPJ / CPF:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Apresentamos proposta para o fornecimento do objeto em referência; declaramos estar de acordo como os termos do CONVITE nº 002/2023.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do contrato o seu representante legal, Sr(a). (nome completo), portador do CPF nº (nº do CPF).

1 – Propõe-se, para prestação dos serviços ora ofertados, o valor constante do relatório de Quantitativo e Especificação, em anexo.

2 – O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Local e data

EMPRESA

(Representante Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – PROPOSTA QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
CONVITE Nº 002/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD (%)	UNIT	TOTAL
01	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES JUNTO AO INSS, DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELO STF, SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS, E SOBRE OUTRAS POSSÍVEIS VERBAS CONSIDERADAS E RECONHECIDAS COMO ILEGAIS PELO STJ E STF.	SERV	__%		
TOTAL GERAL					

DO VALOR ESTIMADO

EM ANÁLISE SUPERFICIAL, AINDA PENDENTE DE AUDITORIA PORMENORIZADA A SER EXECUTADA PELA EMPRESA A SER CONTRATADA, O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS -MG POSSUI UM VALOR ESTIMADO DE R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS) a ser compensado, o que representa **estimativamente**

Local e data

EMPRESA
(Representante Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2023

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS /MG, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.394/0001-16**, com sede na Avenida Presidente Kennedy 67, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (nº CNPJ), com sede na (endereço completo), a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome completo), portador do CPF nº (nº CPF), resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 065/2023, na modalidade CONVITE nº 002/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de acordo com demais elementos e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados da data da assinatura, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. No valor global contratado estão incluídos:

- a) Mão-de-obra;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- c) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA, como resultado da execução dos serviços ora contratados, serão efetuados pelo CONTRATANTE, através crédito em conta corrente do CONTRATADO, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal **e da homologação pela Receita Federal do Brasil dos valores a serem ressarcidos. O pagamento só será realizado mediante o protocolo e avaliação da RFB quanto à compensação efetuada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração pelos serviços prestados, objeto deste procedimento licitatório, será paga com recursos orçamentários e serão calculados com base na aplicação da taxa de sucesso contratada sobre os resultados comprovadamente



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

restituídos ao erário municipal ou compensados em haveres atuais ou futuros devidos pelo município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração e os pagamentos pelos serviços prestados ocorrerão após a comprovação fática do ingresso dos recursos recuperados por meio de restituições, compensações em obrigações atuais ou futuras - parcelas da dívida, redução do montante de retenções, ou mesmo desconto em um ou vários itens que compõem o saldo global do endividamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, bem como à sua Proposta, para tanto, recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome e sob sua inteira responsabilidade;
- b) Manter seus empregados devidamente uniformizados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços;
- c) Responder por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste, assim como salários dos funcionários envolvidos e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- d) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Prefeitura de Franciscópolis, em razão de acidente, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- e) A contratada expressamente reconhece sua responsabilidade exclusiva por perdas e danos em relação à regularidade dos créditos fiscais recuperados em prol da contratante e, eventualmente compensados junto à administração fazendária competente, reconhecendo, também, que poderá ser demandada judicialmente, de forma solidária, pelos referidos créditos, por período de até 05 (cinco) anos após mencionada e eventual compensação de créditos, se eventualmente a compensação for entendida como indevida.
- f) Fornecer os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para a Prefeitura Municipal de Franciscópolis, devendo para tanto programar junto com a fiscalização;
- g) Prestar serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do presente Termo de Referência;
- h) Executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada estando ciente de todas as normas técnicas que regem a atividade;
- i) Executar todos os trabalhos por mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, e recomendações da própria Prefeitura Municipal de Franciscópolis;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Substituir, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- l) Comunicar à Prefeitura Municipal de Franciscópolis toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do Contrato;

5.1.2. A infringência de quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão deste Contrato, sujeitando-se a Contratada às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

5.2. DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA condições físicas e demais elementos que possuir, vinculados à execução do presente contrato;
- b) Orientar a CONTRATADA quanto aos serviços a serem executados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- a) Advertência;
- b) Multa percentual de 5% (cinco) por cento, por mês de atraso, aplicado sobre o valor objeto contratado;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Franciscópolis /MG, e/ou declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS

7.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que as partes conhecem e aceitam na íntegra tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) Edital do Convite nº 002/2023 e seus anexos;
- b) Proposta e seus anexos, apresentados pela CONTRATADA no julgamento do processo licitatório nº 065/2023, Convite nº 002/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Pela prestação dos serviços, o Município de Franciscópolis pagará à contratada o valor estimado referente a _____% (_____por cento), do valor total de créditos fiscais eventualmente recuperados ao município CONTRATANTE, mediante a emissão e apresentação de documento fiscal, recuperado proporcional, de acordo com o êxito da causa, cujo pagamento se dará da forma seguinte:

§ 1º: No caso de compensações dos tributos recuperados, RAT/FAP/SAT e tributos não incidentes sobre a folha salarial, o pagamento será feito em até 05 dias após o dia da compensação na GFIP;

§ 2º: Eventuais honorários de sucumbência pertencerão exclusivamente à Contratada.

8.2. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal, conforme dotação orçamentária:

FICHA	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
79	04.122.0052.2021	Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Administração e Finanças'

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

9.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.
- Unilateralmente, pelo contratante, consoante artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2.1. Nos casos de rescisão por ato unilateral da Administração, o CONTRATADO será notificado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Malacacheta MG, com exclusão de qualquer outro.

11.2. E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Franciscópolis/MG, _____ de _____ de 2023.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023 CONVITE Nº 002/2023

Pelo Presente instrumento, credenciamos (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), Identidade nº (nº RG), CPF nº (nº CPF), residente e domiciliado à (endereço completo), para representa esta empresa nas sessões de abertura de Documentação de Habilitação e das Propostas referentes à Licitação Pública na modalidade CONVITE nº 002/2023, podendo praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante, com relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

Local e data

EMPRESA
(Representante Legal)

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
CONVITE Nº01/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº (nº CNPJ), estabelecida na (endereço completo) **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

EMPRESA
(Representante Legal)

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
CONVITE Nº 002/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Declaramos, observando o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizamos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estamos cientes de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e data

EMPRESA
(Representante Legal)

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
CONVITE Nº 002/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº (nº do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº RG) e do CPF nº (nº CPF), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (Microempresa / Empresa de Pequeno Porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
CONVITE Nº 002/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº (nº CNPJ), estabelecida na (endereço completo), em conformidade com o disposto no art.30, da Lei nº 8.666/93, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

DECLARA AINDA:

O responsável técnico pela área jurídica será exercida pelo Advogado (colocar nome completo e OAB).

O responsável técnico pela área contábil será exercida pelo Contador (colocar nome completo e CRC)

Assinatura do Advogado
(reconhecer firma em cartório)

Assinatura do Contador
(reconhecer firma em cartório)

Local e data

EMPRESA
(Representante Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;